ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI
PM -52/92
CM 142/92

CÂMARA MUNICIPAL - S. S. do Caí - 113

LEI nº

Concede um auxílio financeiro à Justiça Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro de 01 (um) salário mínimo à Justiça Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, para a cobertura de despesas com o escrutínio dos votos nas eleições de 03 de outubro de 1992.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar até o limite de Cr$ 522.186,94 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos) para cobertura de despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação:

0900 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0901.0307021 2.042 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - R. S. São Sebastião do Caí 213

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Conforme cópia em anexo, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral solicitou que a Prefeitura auxiliassse a Justiça Eleitoral com um salário mínimo para a cobertura de despesas com a alimentação dos escrutinadores que irão trabalhar na apuração dos votos das eleições do próximo dia 03 de outubro.

Como é do conhecimento de todos a Justiça Eleitoral não dispõe de recursos para estes gastos, o que já em eleições passadas tem sido um encargo das Prefeituras que compõe a 11ª Zona Eleitoral.

Para que esta subvenção seja legalizada perante o Tribunal de Contas do Estado, é que submeto a aprovação dos Senhores Vereadores o anexo projeto de lei.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

11ª ZONA Eleitoral de São Sebastião do Caí

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 313

Oficio nº1258/92

São Sebastião do Caí, 24 de agosto de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista as eleições municipais de 03 de outubro de 1992, e para que possamos relizar os trabalhos de apuração da mesma, necessita a Justiça Eleitoral dessa 11ª zonam a quantia de um(01) salário mínimo, dessa Prefeitura Municipal, que será utilizado nas despezas com alimentação dos ecrutinadores. A referida importância deve ser depositada na Caixa Economica Estadual, Ag. São Sebastião do Caí, na conta JUSTIÇA ELEITORAL -C/ELEIÇÕES de nº 0-147-582261.

Na certeza de podermos contar com a sua proverbial e pronta colaboração, subscrevo-me atenciosamente.

Dr.Antonio Vinicius Amaro da Silveira
Juiz Eleitoral - 11ª ZE

Ilmo.Sr.
Prefeito Municipal
São Sebastião do Caí-RS

ZE-4
E 88/18